



## CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO 045/2022 – FME

### 1 - PREÂMULO:

#### 1.1 - DOS CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME DE ARAGUAÇU - Estado do Tocantins**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 30.387.552/0001-65, com sede na Rua Aldenor Cândido Gomes, s/nº. Quadra 006-A Lote 10, Centro, CEP: 77.475-000, Araguaçu - TO, representado legalmente por seu Gestor **GEOVANE SOARES GOIS**, brasileiro, casado, funcionário público, portadora do CPF nº. 016.777.011-02 e RG. nº 4.803.653/2ª Via - SSP-GO, residente e domiciliado na Rua Salvador Caetano, s/nº. Setor Aeroporto, Araguaçu - Estado do Tocantins, a seguir denominado **“CONTRATANTE”**, de outro lado como **CONTRATADO: CARLOS ROBERTO DA SILVA**, portador do CPF nº. 859.612.641-49 e Cédula de Identidade nº. 158.939 - SEJSP/TO, brasileiro, solteiro, maior e capaz, vigilante, residente e domiciliado na Avenida Piratininga s/nº Centro, no Povoado de Baianópolis, CEP 77.475-000, Araguaçu - TO, firmam o presente contrato por tempo determinado, mediante as seguintes cláusulas:

#### 2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente instrumento tem por finalidade a contratação por tempo determinado dos serviços de **vigilante** para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente de necessidades específicas da função de **vigilante**, em conformidade com a **Lei nº 677/2022** de 24 de fevereiro de 2022.

#### 3. CLÁUSULA SEGUNDA - DO CARGO:

**O CONTRATADO** exercerá a função de **vigilante**, lotado de Secretaria Municipal de Educação do Município de Araguaçu - TO.

#### 4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CARGA HORÁRIA/JORNADA DE TRABALHO:

**O CONTRATADO** está obrigado a cumprir a jornada de 40 horas semanais, de segunda a sexta feira, pelo período de dez (10) meses, iniciando-se em 03 de março de 2022 com término em 31 de dezembro de 2022.

#### 5. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

RUA ALDENOR CANDIDO GOMES, S/n, QUADRA 06-A, LOTE 10, CENTRO  
ARAGUAÇU - TO, FONE: (63) 3384-1954 - CEP: 77.475-000  
Site: [www.araguacu.to.gov.br](http://www.araguacu.to.gov.br) - E-mail:

*Carlos Roberto da Silva*

*Gois*



O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor ajustado pelos serviços declinados na cláusula primeira **R\$ 12.039,20** (doze mil, trinta e nove reais e vinte centavos) que será efetuado em dez (10) parcelas mensais, a primeira referente a 28 dias do mês de março/2022 no valor de **R\$ 1.131,20** (um mil, cento e trinta e um reais e vinte centavos), as demais correspondentes aos meses de abril/ maio/ junho/ julho/ agosto/ setembro/ outubro/ novembro e dezembro/2022, no valor de **R\$ 1.212,00** (um mil duzentos e doze reais) cada, valores estes que serão efetuados até o décimo dia subsequente ao mês de vencimento ou conforme disponibilidade financeira da contratante.

#### **6. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

Este contrato terá validade durante o período de 03 de março/2022 até o dia 31 de dezembro de 2022.

#### **7. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O presente instrumento poderá ser rescindido entre as partes, ou unilateralmente pelo contratante, por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

#### **8. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO:**

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Jurídico Estatutário, adotado no Serviço Público Municipal.

#### **9. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social.

#### **10. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:**

O presente instrumento contratual extinguir-se-á:

- I** - Pelo término do prazo contratual;
- II** - A pedido do contratado;
- III** - Por conveniência da administração
- IV** - Quando o contratado incorrer em falta grave.

**Parágrafo Primeiro:** É obrigatória a comunicação prévia no mínimo de 30 (trinta) dias, sendo que o **CONTRATANTE** poderá reduzir o prazo para tal comunicação, por interesse público e conveniência administrativa.

**Parágrafo Segundo:** Será aplicada multa equivalente a um (01) mês de remuneração, caso o **CONTRATADO** não cumpra a comunicação prévia, exceto quando tal omissão decorra de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

*Carlo Roberto da Silva*



**Parágrafo Terceiro:** Fica facultado ao **CONTRATANTE** rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que o **CONTRATADO** não atende aos interesses da Instituição, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado, sem que haja qualquer indenização.

### 11. CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à nota da dotação orçamentária:

**12.361.0403.2.029 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação**  
**3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado**  
**1.500.1001.000000 - MDE**


### 12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** elegem o foro da Comarca de Araguaçu - TO, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos, acordados e contratados firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Araguaçu - TO, aos três (03) dias do mês de março (03) de dois mil e vinte e dois (2022).

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**  
**Gestor - FME**

  
**CARLOS ROBERTO DA SILVA**  
**Contratado**

### TESTEMUNHAS:

1. Vanderson de U. Neto CPF: 00325655189
2. Isabel Vieira Soares Lordeiro CPF: 62604112191